



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ-MA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N° 009, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024.

Institui a Política Municipal de Equidade Educacional na Rede Pública de Ensino de PERITORÓ/MA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PERITORÓ/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a câmara municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1°. Fica instituída a Política Municipal de Equidade Educacional na rede pública de ensino de PERITORÓ/MA, com o objetivo de reparar as desigualdades entre os estudantes, promovendo a inclusão e assegurando o direito à educação de qualidade para todos, com especial atenção aos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

§1°. A política de equidade educacional deverá observar os seguintes marcadores de desigualdade:

- I - Cor e raça;
- II - Nível socioeconômico;
- III - Gênero;
- IV - Territorialidade;

drjuniorprefeito@peritoro.ma.gov.br

CNPJ: 01.612.537/0001-75

RUA DA PRATA, S/N, CENTRO – PERITORÓ – MA – CEP: 65.418-000

98



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ-MA
GABINETE DO PREFEITO

V - Inclusão de estudantes com deficiência.

§2º. A Política busca garantir que todos os estudantes tenham igualdade de condições para o acesso, permanência e aprendizado, promovendo o pleno desenvolvimento ao longo da vida, conforme previsto na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), no Plano Nacional de Educação, no Plano Municipal de Educação (Lei Municipal nº181 /2015), na Lei EDUCAR MAIS PERITORÓ (Lei Municipal nº 03/2023), e demais legislações aplicáveis.

Art. 2º. A Política Municipal de Equidade Educacional será orientada pelos seguintes princípios:

I - Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, conforme previsto no Art. 206, inciso I da Constituição Federal;

II - Educação inclusiva e equitativa, que respeite as diferenças étnico-raciais, socioeconômicas, regionais e de gênero, conforme Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB; no Estatuto da Pessoa com Deficiência, as Metas 4, 8 e 20 do Plano Nacional de Educação - PNE e Metas 4, 5, 9 e 14 do Plano Municipal de Educação - PME.

III - Promoção da diversidade e respeito aos direitos das populações historicamente marginalizadas, incluindo povos negros, quilombolas, indígenas e pessoas com deficiência, das águas e babaquais, conforme a Lei Federal nº 10.639/2003, Lei Federal nº 11.645/2008, Lei Federal nº 13.146/2015, e o Decreto Federal nº 7.611/2011;

IV - Participação democrática na gestão das políticas educacionais para equidade, assegurando o diálogo entre poder

drjuniorprefeito@peritoro.ma.gov.br

CNPJ: 01.612.537/0001-75

RUA DA PRATA, S/N, CENTRO - PERITORÓ - MA - CEP: 65.418-000

98



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ-MA
GABINETE DO PREFEITO**

público, comunidade escolar, universidades e entidades da sociedade civil organizada;

V - Transparência, com monitoramento e avaliação contínuos das ações implementadas.

CAPÍTULO II

OBJETIVOS

Art. 3º. A Política Municipal de Equidade Educacional tem como objetivos:

I - Garantir o cumprimento da legislação nacional voltada à equidade e inclusão educacional, em especial a Constituição Federal, a LDB, o PNE, o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, e demais normas relacionadas;

II - Reduzir as desigualdades educacionais, assegurando que todos os estudantes, independentemente de sua origem étnico-racial, de gênero, de condição social, territorial ou deficiência, tenham acesso a uma educação de qualidade social;

III - Promover a formação continuada dos profissionais da educação, com foco na equidade racial, social e de gênero, bem como ao atendimento das pessoas com deficiência, garantindo que todos estejam sensibilizados e aptos a trabalhar com a diversidade e inclusão;

IV - Incorporar a história e cultura afro-brasileira, indígena e quilombola no currículo escolar, em conformidade com o art. 26-A da LDB.

V - Fomentar a participação ativa de organizações da sociedade civil, universidades e associações comunitárias, especialmente das comunidades quilombolas e outras populações

drjuniorprefeito@peritoro.ma.gov.br

CNPJ: 01.612.537/0001-75

RUA DA PRATA, S/N, CENTRO - PERITORÓ - MA - CEP: 65.418-000

98



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ-MA
GABINETE DO PREFEITO**

tradicionais, na elaboração e execução de programas e projetos educacionais.

VI - Alcançar as metas estabelecidas pelo SAEB (Sistema de Avaliação da Educação Básica) para a rede municipal no tocante a melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades educacionais e raciais, em atendimento a condicionalidade da complementação VAAR prevista no art. 14, inciso III da Lei Federal nº 14.113/2020.

VII - Alcançar as metas estabelecidas pelo SEAMA (Sistema Estadual de Avaliação do Maranhão) para a rede municipal no tocante a melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades educacionais, em atendimento ao art. 1º, inciso II da Lei Estadual nº 11.815/2022, regulamentado pela Lei Estadual nº 11.903/2023.

CAPÍTULO III

DIRETRIZES

Art. 4º. A Política Municipal de Equidade Educacional será implementada de acordo com as seguintes diretrizes:

I - Coordenação pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED), responsável por articular e executar as ações previstas nesta Lei, em parceria com outras secretarias municipais, entidades governamentais e não governamentais, e universidades;

II - Formação continuada de educadores, com cursos e oficinas sobre educação inclusiva, relações étnico-raciais, combate ao preconceito e valorização da diversidade, em conformidade com o Plano Nacional de Educação e demais normativas de formação de profissionais da educação;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ-MA
GABINETE DO PREFEITO**

III - Criação de programas pedagógicos específicos voltados para a promoção da equidade racial, social e de gênero, garantindo que os conteúdos curriculares reflitam a pluralidade cultural de PERITORÓ e do Brasil, especialmente valorizando a história e cultura das comunidades afro-brasileiras, quilombolas e indígenas;

IV - Desenvolvimento de parcerias com universidades, ONGs e institutos de pesquisa para o desenvolvimento de projetos colaborativos, incluindo pesquisas sobre inclusão educacional e a elaboração de materiais pedagógicos que promovam a equidade;

V - Promoção de eventos e campanhas educacionais voltados para o combate à discriminação e à promoção da diversidade, como a Semana da Consciência Negra e Quilombola e a Semana da Diversidade e Inclusão, em colaboração com a Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria de Desenvolvimento Social e outras entidades relevantes;

VI - Monitoramento contínuo das ações de equidade educacional, com a elaboração de relatórios anuais que indiquem avanços, desafios e propostas de aperfeiçoamento, assegurando a transparência dos processos e a participação da sociedade civil organizada.

CAPÍTULO IV

ESTRATÉGIAS DE IMPLEMENTAÇÃO

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Educação (SEMED) deverá articular a implementação da Política Municipal de Equidade Educacional em parceria com:

drjuniorprefeito@peritoro.ma.gov.br

CNPJ: 01.612.537/0001-75

RUA DA PRATA, S/N, CENTRO – PERITORÓ – MA – CEP: 65.418-000

98



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ-MA
GABINETE DO PREFEITO

I - Elaboração de Calendário Municipal de promoção da Equidade Educacional e combate às desigualdades educacionais, anualmente;

II - Ampliação de Jornada Escolar para os estudantes matriculados nas Unidades Escolares Quilombolas, anualmente;

III - Ampliação das matrículas do Atendimento Educacional Especializado, a atender 95% dos alunos matriculados na Educação Especial, em quatro anos;

IV - Elaboração do Currículo adaptado a realidade local, valorizando as culturas afro-brasileira, indígena e quilombola, conforme a legislação vigente, em dois anos;

V - Parceria entre a Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria de Igualdade Racial, Secretaria da Mulher, Secretaria do Meio Ambiente e Secretaria de Desenvolvimento Social, Secretaria de Esporte e Lazer para garantir a promoção de eventos culturais e educacionais que valorizem a diversidade étnico-racial e a cultura local;

VI - Parceria com Universidades e Instituições de Pesquisa, que deverão colaborar por meio de estudos, consultorias e capacitações especializadas na área de equidade educacional;

VII - Regulamentar a coordenação de Educação Escolar Quilombola e Educação Inclusiva no âmbito da SEMED.

Art. 6º. A SEMED deverá implementar programas de formação continuada voltados aos profissionais da educação, que contemplem:

I - Formação continuada obrigatória em temáticas de diversidade e equidade educacional, com incentivo à participação por meio de certificações adicionais e reconhecimento formal que



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ-MA
GABINETE DO PREFEITO**

valorizem o desenvolvimento profissional dos educadores, a ser regulamentado por ato do Executivo Municipal;

II - Formação Continuada para 100%(cem) por cento dos profissionais da Educação que valorize a equidade e que combata o racismo, a misoginia, a xenofobia, a homofobia, aporofobia, entre outros, em quatro anos;

III - Produção de materiais pedagógicos e literários adaptados para a realidade local, valorizando as culturas afro-brasileira, indígena e quilombola, conforme a legislação vigente.

CAPÍTULO V

FINANCIAMENTO

Art. 7º. A implementação da Política Municipal de Equidade Educacional será financiada com recursos do orçamento municipal, incluindo as verbas oriundas do FUNDEB, convênios, termos de parcerias/colaboração com entidades públicas e privadas e outros repasses governamentais, conforme permitido pela legislação vigente.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, por meio de decretos, resoluções e instruções normativas, especificando as obrigações detalhadas e os mecanismos de execução e fiscalização das ações previstas.

drjuniorprefeito@peritoro.ma.gov.br

CNPJ: 01.612.537/0001-75

RUA DA PRATA, S/N, CENTRO – PERITORÓ – MA – CEP: 65.418-000

98



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ-MA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PERITORÓ, ESTADO DO MARANHÃO, NO SÉTIMO DIA DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

José Pinho da Silva Júnior

Josué Pinho da Silva Júnior

Prefeito Municipal